



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Origem: Conselho Estadual de Segurança Pública

Processo Reclamação por Providência nº 005/2009

Interessado: Sr. Roberto Ferreira Wanderley (Prefeito da Cidade de Cacimbinhas/AL)

Assunto: Solicitação de Segurança Individualizada

Relator: Cons. Luciano Antônio da Silva

ACÓRDÃO Nº 013/2009

REPRESENTAÇÃO POR PROVIDÊNCIA. PEDIDO PARA QUE POLICIAIS CIVIS POSSAM FAZER A SEGURANÇA INDIVIDUALIZADA DO PREFEITO DA CIDADE DE CACIMBINHAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE NECESSIDADE. PELO INDEFERIMENTO.

1. Solicitação do Senhor Prefeito da Cidade de Cacimbinhas, Estado de Alagoas, por ofício, ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social da designação de Policiais Civis, em número de 02(dois), para fazer a sua segurança pessoal, alegando que a região onde reside é “histórica em casos de violência e em crimes políticos”.
2. O deslocamento de policiais civis de seu mister constitucional constitui medida excepcional, situação que somente será possível de deferimento por causa de comprovada justificação
3. Carência de efetivo de Policiais Civis, conforme informação da Direção Geral da Polícia Civil de Alagoas.
4. Falta de comprovação.
5. Recomendação do Conselho Estadual de Segurança ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social pelo INDEFERIMENTO do pedido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores membros do Conselho Estadual de Segurança Pública, na 39ª sessão ordinária, acontecida no dia 09 de março de 2009, por unanimidade, em indeferir o pedido de solicitação de segurança individualizada ao interessado, tudo isso em face da ausência de comprovação da necessidade da medida, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os seguintes Conselheiros: MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO (Presidente), KARLA PADILHA REBELO MARQUES, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, JOSÉ GUEDES BERNARDI, CLÁUDIA MUNIZ DO AMARAL, RODRIGO RUBIALE, PAULO HENRIQUE FALCÃO BRÊDA, ORLANDO ROCHA FILHO, CARLOS ALBERTO BARBOSA e LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA (Relator).

Maceió/AL, 09 de março de 2009.

Cons. MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO
Presidente

Cons. LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA
Relator



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

RAZÕES DO VOTO

Origem: Conselho Estadual de Segurança Pública

Processo: RP 005/2009

Interessado: Sr. Roberto Ferreira Wanderley (Prefeito da Cidade de Cacimbinhas/AL)

Assunto: Solicitação de Segurança Individualizada

Vistos etc.

Tratam os Autos de Reclamação por Providência, originada por remessa a este Conselho de Segurança, de Ofício nº 251/GS/09, de 03 de fevereiro de 2009, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social do Estado de Alagoas, que versa sobre propositura do Prefeito Municipal da Cidade de Cacimbinhas, Estado de Alagoas, Senhor Roberto Ferreira Wanderley, de segurança pessoal individualizada, inclusive nominando os Agentes da Polícia Civil, para a competente análise do Conselho Estadual de Segurança Pública.

Após requisição deste Conselheiro, através de Ofício enviado à Direção Geral da Polícia Civil, de nº 001/2009-CONSEG, de 11 de fevereiro de 2009, solicitando posição daquele órgão acerca da pretensão, origem desta Representação por Providência, o Diretor Geral Adjunto da Polícia Civil, Delegado José Edson de Medeiros Freitas Júnior, mediante Ofício nº 0902-09-DGPC-GD, datado de 18 de fevereiro de 2009, informa acerca da impossibilidade de atendimento, ao pleito acima mencionado, embasando tal decisão na carência de efetivo, pelo qual passa a Polícia Civil, em torno de 2.400 (dois mil e quatrocentos) policiais civis, bem como a sobrecarga de serviço decorrente de tal situação, aos atuais servidores daquela pasta, sendo tais documentos acostados aos autos.

É o relatório.

Passo a proferir o meu voto.

A suposta alegação do solicitante de que a sua “residência é situada na zona rural do município, e que a nossa região é histórica em casos de violência e em crimes políticos”, sem apresentar dados, informações, casos concretos ou outra coisa que o valha é bastante frágil, carecendo de suporte, não sendo balizador para uma tomada de posição favorável a sua pretensão.

Se tal situação prosperar, o que não deverá ocorrer, colocaria em desmonte todo o efetivo policial do Estado, por suposta alegações de riscos por qualquer pessoa, inclusive, o cidadão comum, por solicitação de segurança



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

individualizada, desviando da finalidade, principalmente, o efetivo policial, com ênfase, o da Polícia Civil, que tem como missão principal a investigação policial, carente em nosso Estado, pela conhecida e propalada falta de efetivo.

Considerando, também, que o Decreto n° 3987, de 14 de março de 2008, que disciplina a disposição de policiais militares e civis na segurança de pessoas ameaçadas e dá outras providências bem relaciona, em seu artigo 1º, os requisitos para a prestação de segurança individualizada para pessoas ameaçadas e, este relator, não enquadrou, em nenhum dos casos listados, este processo em estado de relatoria, portanto, não havendo disposição legal para atendimento do pleito, pelos dados expostos nos autos.

Considerando, ainda, o que bem preconiza a Resolução n° 11/2008, datada de 04 de agosto de 2008, deste Conselho Estadual de Segurança Pública, que dispõe sobre as condições e o procedimento aplicáveis à concessão e à execução de segurança pessoal requerida por autoridades e pessoas ameaçadas, a ser prestada pelos órgãos de segurança pública de Alagoas, não encontrando guardada, na citada norma, a requisição em comento.

Diante do acima exposto e do que mais consta no processo de Reclamação por Providência n° 005/2009, percebe-se, claramente, que o pedido formulado pelo Senhor Prefeito da Cidade de Cacimbinhas, Roberto Ferreira Wanderley, carece de qualquer justificativa, bem como não apresenta comprovação de sua necessidade de segurança individualizada por parte dos órgãos policiais de Alagoas.

Ante o exposto, voto pela recomendação do INDEFERIMENTO do pedido.

É como voto.

Maceió/AL, 03 de março de 2009.

Conselheiro LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA
Relator